



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 441/2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal do Idoso do Município de Baldim/MG e dá outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM-MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Baldim, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

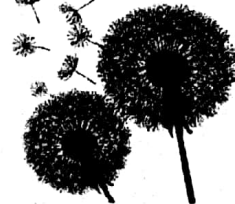
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI- deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.
- XII- zelar pela efetiva participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XIII- elaborar o seu regimento interno;
- XIV- outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I – por representantes do Poder Público Municipal, conforme a seguir:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



II-por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, preferencialmente com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos ou do atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento no município.

§1º- Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia constituída para esse fim.

§2º- A assembleia será constituída pelos conselheiros municipais de Direitos do Idoso, pelos candidatos, pelos representantes das entidades não governamentais com atuação no município, que indicarem candidatos.

§3º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§4º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações e eleição previstas nesta Lei.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, para mandato de igual período.

§ 6º. O titular de órgão ou entidade não governamental indicará no mínimo dois representantes, para concorrerem ao cargo de conselheiro.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se á no mínimo bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação, resguardadas as situações que exijam sigilo.

Art.14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos no orçamento do Município, por meio de dotações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Baldim.

Art. 17. O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 18. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II- as transferências e repasses do Município;

III- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



V- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII- outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII - receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação .

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Baldim , destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal gestor do Fundo Municipal dos Idoso, prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e informações quando forem solicitadas pelo Conselho.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará os integrantes da sociedade civil, para indicação dos seus representantes, visando à realização da assembleia prevista no art.3º desta Lei.

Art.21. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.047 de 18 de outubro de 2011.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA

Ilustre Senhor Presidente;

Ilustres Senhores Vereadores;

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que: “Institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso”, do Município de Baldim-Minas Gerais, mediante as justificativas a seguir.

O município possui a Lei de número 1.047 de 18 de outubro de 2011, a qual criou o Conselho Municipal do Idoso. Apesar da existência da citada Lei, atualmente ela não contempla, o básico necessário para a implementação da Política Municipal do Idoso, em decorrência das várias normativas expedidas pela União e pelo estado, ao longo desses últimos anos.

Dentre essas normativas, está a Lei Federal nº 12.213/2010 que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

Neste mesmo sentido temos a Instrução Normativa RFB/ Receita Federal, nº: 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, que regulamenta a renúncia fiscal, cujos valores devem ser depositados em conta específica , vinculada ao respectivo Fundo.

Assim, o município ter apenas o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, não é suficiente para garantir a proteção, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Além do mais, com o advento da Lei Federal nº 12.213/2010 que permite a renúncia fiscal, criou-se um novo cenário de possibilidades de captação de recurso, razão pela qual incluímos neste projeto de Lei, a criação do Fundo Municipal do Idoso.

Para facilitar o manuseio e compreensão, além de considerar que o Conselho Municipal do Idoso não está implantado, optamos por revogar a Lei Municipal existente (Lei nº 1.047 de

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



18/10/2011), que dispõe sobre a criação do Conselho, contemplando este assunto, junto com a criação do Fundo, num único instrumento normativo.

Por fim, solicitamos a esta Egrégia Câmara, que seja apreciado e aprovado o presente Projeto de Lei, o qual contribuirá em muito para o avanço das ações e para a construção da Política do Idoso em nosso município.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Baldim- MG, 21 de Outubro de 2021.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174